PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

**029**

**MENSAGEM Nº ~~021~~ - DE 12 DE ABRIL DE 2023**

==========

Encaminha Projeto de Lei que "cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Dracena, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Dracena, visando à conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.

A presente propositura visa possibilitar que o Município possa implementar medidas que viabilizem a formalização de convênio com o Governo do Estado, visando o combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais, porventura realizadas no Município, com o aumento do efetivo de policiais militares no policiamento ostensivo e consequentemente mais efetividade no combate a criminalidade.

Dessa forma, a atual Administração Municipal objetiva a redução da violência e melhoria na segurança pública do Município de Dracena, uma vez que a intervenção policial imprime maior poder de repressão, principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pelos integrantes da Polícia Militar onde quer que se apresentem.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7821-9352-5E78-BDC3 e informe o código 7821-9352-5E78-BDC3

Importante destacar que no município havia autorização legislativa anterior; entretanto, por solicitação do Estado, houve a alteração de valores, sendo esta de 1 (uma) UFESP para 1,3 (um vírgula três) UFESP. O reajuste é necessário para que se torne atrativo para os policiais, bem como para conseguir fechar escala necessária para atender a demanda do Município. Ademais, destacamos que não houve alteração na quantidade de horas desempenhadas pela corporação local.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7821-9352-5E78-BDC3 e informe o código 7821-9352-5E78-BDC3

**PROJETO DE LEI Nº ~~021~~ 029 - DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

==========

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Dracena, e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Dracena, delegadas por força de Convênio, autorizado por esta lei, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7821-9352-5E78-BDC3 e informe o código 7821-9352-5E78-BDC3

§3º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.036, de 15 de maio de 2012 e o Decreto Municipal nº. 6.199, de 22 de maio de 2012.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7821-9352-5E78-BDC3 e informe o código 7821-9352-5E78-BDC3